

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| | |
|---------------------------|---|
| Unidade Requisitante: | Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS / FMAS |
| Responsável pela Demanda: | JERONIMO DE LIMA SILVA |

3. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a aquisição de peixes e leites de coco para que sejam distribuídos durante a Semana Santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da Zona Urbana e Rural, em conformidade com a política de assistência social, acompanhada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social de Brejão/PE.

Os critérios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação pretendida visa suprir a necessidade na aquisição de peixes e leites de coco para distribuição às famílias em situação de risco de vulnerabilidade social na Zona Urbana e Rural, durante a Semana Santa, é uma medida que visa promover a inclusão social e garantir o acesso a uma alimentação saudável e tradicionalmente consumida nessa época. Ao realizar essa



Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº
Brejão-PE, CEP: 55325-000
CNPJ/MF: 14.628.090/0001-74



assistenciasocial@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

iniciativa demonstramos um compromisso efetivo com o bem-estar das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, promovendo a dignidade e o respeito à diversidade alimentar e cultural da população do município, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

Dessa forma, a Administração Municipal no intuito de auxiliar as famílias em situação de risco e vulnerabilidade econômica e social, respeitando a legislação vigente, específico Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como medida de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

Considerando que a aquisição de peixes e leites de coco, para distribuição gratuita as famílias carentes durante a Semana Santa, tem como finalidade reduzir a desigualdade social e ofertar momentos de comunhão, com o intuito principal de promover o bem estar social das pessoas em risco e vulnerabilidade social e econômica, só que as comunidades carentes nem sempre pode se dá o privilégio de escolhê-lo nesse dia. Por isso no Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é tradição a distribuição gratuita de peixes neste período as famílias carentes, com a finalidade de reduzir a desigualdade social no Município.

A doação de peixes e leites de coco pode ser uma forma de promover a solidariedade entre os membros da comunidade, especialmente nesta época de compaixão e cuidado com o outro indivíduo, expressão de solidariedade e caridade. Essa ação ajuda a garantir que todos possam participar das celebrações da Semana Santa, independentemente de sua situação econômica. Ao realizar essa iniciativa, a Secretaria de Assistência Social, demonstramos um compromisso efetivo com o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a dignidade e o respeito à diversidade alimentar e cultural da população brejonense.

Os critérios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

Dessa forma, a Administração Municipal no intuito de auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, respeitando a legislação vigente, resolve adquirir peixes e leites de coco, para distribuição gratuita no período da Semana Santa.

Justifica-se a busca da melhor resolução para a presente demanda, necessário para atender à solicitação da Secretaria, desta forma, busca-se:

Assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo o acesso a uma alimentação nutricionalmente saudável e de qualidade para as famílias em situação de vulnerabilidade. Essa ação é essencial para melhorar a qualidade de vida dessas famílias, que muitas vezes são hipossuficientes e a falta alimentares.

Expandir o acesso à alimentação adequada e saudável deve ser uma prioridade, especialmente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco. Isso



não apenas atende a uma necessidade básica, mas também contribui para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Por fim, garantir a oportunidade de acesso a uma alimentação digna e adequada é fundamental para a inclusão social e a promoção da dignidade humana. Essa contratação, portanto, é uma medida necessária para assegurar que todos tenham o direito a uma alimentação que respeite suas necessidades nutricionais e culturais, especialmente em momentos de celebração e tradição, como a Semana Santa.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES E O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

O presente procedimento para aquisição/fornecimento para objeto destinados as Unidade Administrativa Requisitante de Brejão, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pelo Departamento Contabilidade, assim, ocorre está em plena consonância com a Programação do exercício Financeiro em questão.

A demanda para aquisição de peixes e leites de coco foram previamente incluída no referido plano orçamentário para consumo, demonstrando o alinhamento estratégico entre as necessidades operacionais das Unidades Administrativas e o planejamento orçamentário do município.

A inserção desta contratação na elaboração do Plano de Contratações Anual assegurará que a aquisição prevista não só no orçamento anual, mas, também serão planejadas no PCA de forma a garantir não apenas a disponibilidade dos bens de consumo para o atendimento as demandas apresentadas, mas também a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os de planejamento e economicidade.

O alinhamento também visa a promoção de uma gestão eficaz dos recursos públicos, ao antever as necessidades de contratação e ao proporcionar uma alocação de recursos financeiros adequada e tempestivo para a execução das políticas públicas aos usuários dos serviços públicos do município, no presente estudo, eventuais distribuições de alimentos para os municípes em risco e vulnerabilidade social e econômico.

Destaca-se ainda que a previsão desta contratação no orçamento anual e a designação do servidor, permitirá o acompanhamento e a fiscalização mais efetiva por parte dos órgãos de controle: Internos e Externos, traduzindo-se em uma atuação administrativa mais transparente e responsável perante a sociedade.





6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

No processo de desenvolvimento deste estudo, compreende-se que a definição detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social – SMAS/FMAS do município, deve estar alinhado com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas.

A aquisição/fornecimento a ser contratado, para os bens de consumo – peixes e leites de coco, decorrentes de ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, a concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas, sendo considerado continuado, pois visa atender à necessidade de munícipes em risco e vulnerabilidade social e econômica, por mais de um exercício financeiro, assegurando o bem estar da população carente das ações programadas, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

5.1. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.1.1. REQUISITO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Para que o objeto demandado seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser fornecida toda a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Além disso, a contratada deve garantir pelo período 12 (doze) meses, conforme necessário na sede da Contratante.

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

- ➔ Habilitação jurídica;
- ➔ Qualificação econômico-financeira;
- ➔ Regularidade fiscal;
- ➔ Regularidade trabalhista;



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



→ Qualificação técnica.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

→ **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.3. REQUISITOS DOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

→ O objeto - os peixes e os leites de coco, deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a qual formulará o pedido com antecedência, tendo a proponente o prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável, para entregar os produtos solicitados, a partir do **horário das 08h às 13h**.

5.1.4. RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA

→ O fornecedor deverá garantir que o transporte do peixe seja feito de maneira segura, utilizando veículos adequados, com controle de temperatura e em conformidade com as exigências de transporte de produtos alimentícios perecíveis;

→ O transporte, carga e a descarga dos Peixes correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão/PE.

O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão responsável;

Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.1.5. REQUISITOS LEGAIS

→ Atendimento integral às exigências da Lei Federal 14.133, de 2021, e Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018, e outras legislações específicas.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

É indispensável que o fornecedor esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Deverá demonstrar disponibilidade de pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e realizar treinamento aos servidores participantes, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no termo de referência.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

A aquisição dos produtos é necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo na concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, e cadastrados em programas sociais.

Portanto, o quantitativo para ser adquiridas para cumprir as necessidades da Requisitante:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND DE MEDIDA | Qtde |
|------|---|---------------|-------|
| 1 | <p>PEIXE:</p> <p>Tipo CORVINA (<i>Argyrosomus regius</i>), INTEIROS, CONGELADOS, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.</p> <p>PESO/TAMAMHO: Médio, entre [300gr a 500gr] gramas por peixe;</p> <p>Acondicionada em caixa de 15kg (quinze) quilos;</p> <p>Contendo: Identificação do produto, marca do fabricante;</p> <p>Prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas.</p> | Quilo | 6.000 |
| 2 | <p>LEITES DE COCO:</p> <p>Natural, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, por processos mecânicos adequados. Deve está isento de substâncias estranhas à sua composição.</p> <p>Embalagem primária própria intacta de 200ml, constando a</p> | Unidade | 3.500 |



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



| | | |
|--|--|--|
| identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional. Lote e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante | | |
|--|--|--|

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado é essencial para respaldar a aquisição, destacando a importância da demanda e dos beneficiados. Esse levantamento deve abranger uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, levando em consideração as demandas, o crescimento e as atualidades do setor, além de garantir melhor preço, sem que haja perda de qualidade e relevância.

A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de entrega poderá apresentar restrição a quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda da municipalidade.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que foram consideradas a seguinte opção:

a) **COMPRA DE PRODUTOS EM FORNECEDORES LOCAIS.**

Tal opção seria viável, contudo, por conter impedimentos através dos órgãos de controle externo, deverá abrir concorrência para participação local e regional, participando tanto quanto puderem desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Termo de Referência e futuro edital de licitação.

b) **FORNECIMENTO DE PEIXES ATRAVÉS DE EMPRESA.**

A contratação de empresa para o fornecimento de Peixes e leites de coco para administração pública é mais vantajosa por garantir qualidade padronizada, regularidade nas entregas e redução de custos operacionais. Além disso, assegura eficiência logística, segurança contratual, transparência conforme a Lei nº 14.133/2021 e contribui para o fortalecimento da economia local. Esse modelo promove maior controle, continuidade dos serviços públicos e melhor gestão dos recursos.

DA SOLUÇÃO

Diante da análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a opção mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / FMAS de Brejão/PE é a contratação de uma empresa para aquisição/fornecimento de peixes e leites de coco, pois essa alternativa assegura maior eficiência, segurança, qualidade e operacionalidade na entrega dos produtos,



reduzindo riscos de perda.

Portanto, com objetivo de atender as necessidades apontadas neste estudo, entende-se mais viável para a administração pública a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para aquisição do objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para aquisição/fornecimento de peixes e leites de coco, objeto da contratação em tela, a pesquisa realizada junto ao Sistema Banco de Preços - BNC, verificou-se que o valor total é de **R\$ 140.625,00** (cento e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para atender a demanda da unidade requisitante, por um período de 12 (doze) meses, com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND DE MEDIDA | Qtde | Valor R\$ | |
|------|---|---------------|-------|-----------|------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | <p>PEIXE:</p> <p>Tipo CORVINA (<i>Argyrosomus regius</i>), INTEIROS, CONGELADOS, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.</p> <p>PESO/TAMAMHO: Médio, entre [300gr a 500gr] gramas por peixe;</p> <p>Acondicionada em caixa de 15kg (quinze) quilos;</p> <p>Contendo: Identificação do produto, marca do fabricante;</p> <p>Prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas.</p> | Quilo | 6.000 | 21,39 | 128.340,00 |



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

| | | | | | |
|---|---|---------|-------|------|-----------|
| 2 | <p>LEITES DE COCO:</p> <p>Natural, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, por processos mecânicos adequados. Deve está isento de substâncias estranhas à sua composição.</p> <p>Embalagem primária própria intacta de 200ml, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional. Lote e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante</p> | Unidade | 3.500 | 3,51 | 12.285,00 |
|---|---|---------|-------|------|-----------|

Resultante de pesquisa, tomada como parâmetro à média entre os preços cotados na aquisição/fornecimento de mesma natureza/semelhante, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Conforme o Método Matemático Aplicado foi a Média dos preços obtidos – conforme relatório apresentado pelo setor competente, ficando anexo aos autos do processo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução para a necessidade identificada consiste na contratação de empresa para a aquisição/fornecimento de peixes e leites de coco, concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

Os resultados obtidos durante o levantamento de mercado e a análise da necessidade evidenciaram a importância da aquisição, para garantir a prestação de serviço/fornecimento. Além mensurar o custo financeiro, que se mostrou mais eficaz na modalidade de aquisição por menor preço por item, conforme já vem sendo aplicada pelo Município.

A solução da proposta envolve a aquisição de peixes e leites de coco para o suprir a demanda, a fim de atender a Secretaria, por meio de processo licitatório na modalidade: Pregão, na forma: Eletrônico. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto.

Devido a importância do item e sua necessidade no período Pascal, não há outra solução que não seja a aquisição através de empresas na venda e entrega, no intuito de proporcionar a



distribuição de alimentos típico para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, além de fortalecer a segurança alimentar da população e incentivar o consumo do pescado.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Considerando que a aquisição de peixes e leites de coco para doação durante o período da Semana Santa será feita em uma única vez, sem necessidade de parcelamento, é importante destacar alguns pontos relevantes.

Primeiramente, a compra em uma única vez simplifica significativamente o processo de aquisição. Ao optar por uma transação única, evitam-se complicações administrativas relacionadas à gestão de pagamentos parcelados, como acompanhamento de faturas, acordos de pagamento e possíveis problemas de inadimplência.

Além disso, a compra única permite uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis. Ao realizar a compra de uma só vez, o Fundo Municipal de Assistência Social pode concentrar seus recursos de forma mais eficiente, garantindo que todos os peixes necessários sejam adquiridos sem comprometer sua capacidade financeira em períodos subsequentes.

Outro ponto a ser considerado é a natureza sazonal da demanda por peixes durante a Semana Santa. Como essa tradição é específica para esse período do ano, não há necessidade de estender os pagamentos ao longo do tempo. Ao adquirir os peixes em uma única compra, o Fundo Municipal de Assistência Social pode atender plenamente à demanda sazonal sem comprometer seu orçamento em períodos fora do contexto da Semana Santa.

Ademais, a compra em uma única vez contribui para uma execução mais ágil e eficiente do programa de distribuição de alimentos. Uma vez que os peixes estejam disponíveis, a assistência social pode proceder imediatamente à sua distribuição às famílias carentes, garantindo que elas tenham acesso aos alimentos necessários durante a Semana Santa, sem demoras decorrentes de processos de pagamento parcelado.

Portanto, diante da natureza específica e sazonal da demanda por peixes e leites de coco durante a Semana Santa, bem como dos benefícios em termos de simplificação administrativa, gestão eficiente de recursos e agilidade na execução do programa de assistência social, justifica-se plenamente a opção pela aquisição dos peixes e leites de coco em uma única vez, sem necessidade de parcelamento.

Portanto, a solução não será parcelada.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Atendimento às Necessidades Alimentares: O principal objetivo da contratação é garantir que as famílias carentes tenham acesso a alimentos nutritivos durante a Semana Santa, permitindo-lhes seguir suas tradições religiosas e culturais.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Promoção da Inclusão Social: A distribuição dos peixes e leites de coco contribuirá para a redução da vulnerabilidade alimentar das famílias em situação de carência econômica, promovendo assim sua inclusão social e bem-estar, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Ao proporcionar alimentos durante uma época tão significativa, a ação da Assistência Social fortalece os laços comunitários, promovendo a solidariedade e o apoio mútuo entre os membros da comunidade.

Alívio Financeiro para as Famílias Carentes: A doação de peixes e os leites de coco representa um alívio financeiro para as famílias carentes, permitindo-lhes economizar recursos que poderiam ser direcionados para outras necessidades básicas, como moradia, educação ou saúde.

Promoção da Saúde e Bem-Estar: Os peixes e os leites de coco são uma fonte de proteínas saudáveis e nutrientes essenciais, contribuindo para uma dieta equilibrada e para a melhoria da saúde e do bem-estar das famílias beneficiadas.

Cumprimento do Mandato Legal e Social: A contratação para a aquisição dos peixes e os leites de coco está em conformidade com o mandato legal da Assistência Social de prover apoio e assistência às populações mais vulneráveis, cumprindo assim seu papel institucional.

Transparência e Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: A realização de uma licitação pública transparente e justa para a contratação dos fornecedores de peixes e leites de coco demonstra o compromisso do Fundo Municipal de Assistência Social com a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos.

Reforço da Parceria entre o Governo e a Sociedade Civil: Ao envolver fornecedores locais e organizações da sociedade civil na distribuição dos peixes e leites de coco, o governo fortalece as parcerias com atores locais, aumentando assim o impacto e a eficácia da ação social.

Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação para a aquisição dos peixes e leite de coco incluem o atendimento às necessidades alimentares das famílias carentes, a promoção da inclusão social e da coesão comunitária, o alívio financeiro, a promoção da saúde e bem-estar, o cumprimento do mandato legal e social, a transparência na utilização dos recursos públicos e o reforço das parcerias entre o governo e a sociedade civil.

Os resultados culminam no atendimento da necessidade do objeto para garantir a dignidade humana, fomentando o direito da igualdade, onde famílias em condições de vulnerabilidade social tenham a oportunidade de usufruir de condições igualitárias, onde neste período em que se comemora a Semana Santa a distribuição de peixes e leites de coco cumpri uma importante função social, que é democratizar o acesso de todos a um alimento que faz parte da cultura brasileira.

Por fim, a contratação do serviço visa fortalecer a capacidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de planejar e executar projetos alinhados às necessidades locais e às políticas públicas vigentes, garantindo que Município de Brejão/PE aproveite ao máximo as oportunidades de financiamento e desenvolvimento regional, ocorra de forma eficiente, segura e transparente, resultando em benefícios concretos para a administração municipal e para a



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

população.



13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A celebração de um contrato exige uma análise prévia criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que devem observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira do contrato. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes, bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.

Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma análise prévia bem conduzida e uma gestão estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Atualmente, não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a este objeto.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação de empresa para fornecimento de peixes, tipo corvina (*Argyrosomus regius*), e leites de coco conforme estabelecido pela legislação, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos produtos, sustentabilidade e impactos ambientais.

A produção de pescado depende diretamente de recursos naturais, com destaque para a água, o solo, a biodiversidade aquática e a qualidade ambiental dos ecossistemas onde ocorre a



criação ou captura e leites de coco. Trata-se de atividade que utiliza intensivamente recursos hídricos, requer controle das condições ambientais e pode gerar impactos quando não conduzida sob boas práticas. Por essa razão, a cadeia produtiva do pescado está sujeita a controle sanitário e ambiental, exigindo licenciamento, manejo adequado e respeito às normas de sustentabilidade, de modo a garantir segurança alimentar e preservação ambiental.

Possíveis Impactos Ambientais

- **Geração de resíduos e embalagens:** O transporte e armazenamento de peixes e leites de coco pode gerar resíduos sólidos, principalmente embalagens plásticas ou vidros e orgânicas, que se não forem especialmente gerenciados podem causar poluição ambiental.

- **Uso de recursos naturais:** A produção de peixes pode envolver uso intensivo de água, energia e solo, além do uso de agroquímicos que podem impactar a qualidade do solo e da água.

- **Transporte e emissão de substâncias poluentes:** O transporte de produtos gera emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis que afetam a qualidade do ar.

- **Desperdício de alimentos:** Devido à perecibilidade dos produtos, o desperdício pode ser significativo, causando impactos no consumo de recursos produtivos e no gerenciamento de resíduos.

- **Contaminação por armazenamento inadequado:** Produtos armazenados podem deteriorar-se, causando contaminação e riscos sanitários.

Medidas Mitigadoras

- **Descarte correto de resíduos:** A indústria de plásticos gera diversos tipos de resíduos. São restos de plásticos, de embalagens, metais, papelão, tinta, entre outros, tudo isso deve ser separado em recipientes próprios para a devida coleta e destinação.

- **Uso de embalagens sustentáveis:** Grande parte das indústrias de embalagens trabalham com materiais sustentáveis e tecnológicos. Os produtos devem ser entregues em invólucros biodegradáveis que possam ser aproveitados ou agredir menos o meio ambiente.

- **Conquista de certificações ambientais:** Os procedimentos e comprovações de processos sustentáveis possibilitam para as empresas a conquista de certificações e selos que atestam que a fabricação dos produtos do empreendimento é feita com comprometimento na proteção do meio ambiente.

- **Gestão adequada de resíduos:** Implementar sistema de coleta, segregação e destinação correta dos resíduos gerados nas etapas de coleta e armazenamento.

- **Controle do transporte:** Utilizar veículos com tecnologia mais limpa e fazer planejamento da logística para redução de remessas de materiais.

- **Capacitação e monitoramento:** Treinar equipes para armazenamento correto dos produtos, evitando desperdício, contaminação e interferência, e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias.

- **Conscientização ambiental:** Promover ações educativas sobre o consumo consciente e minimização do desperdício.



Essas práticas visam preservar o meio ambiente e garantir a qualidade do alimento destinado às famílias na qual se destina o objeto, em alinhamento com as políticas públicas e sustentabilidade.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

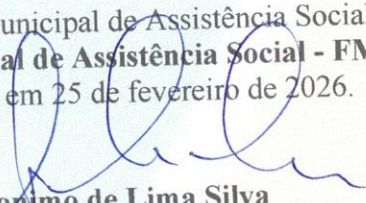
Diante da necessidade de contratar empresa para fornecimento de peixes e leites de coco para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais no atendimento às famílias em condições de vulnerabilidade social, assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

A decisão de optar por esta alternativa foi impulsionada pelas informações obtidas através das análises técnica-funcional, de segurança e econômica.

Recomenda-se a utilização da modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de disputa: **ABERTA**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e conforme justificativa já apresentada.

Por fim, considerando o exposto, **DECLARO** a viabilidade e prosseguimento para a contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Brejão/PE, em 25 de fevereiro de 2026.


Jerônimo de Lima Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS
Portaria nº 09/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO - Art. 6º, XXII, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios tipo: **PEIXES** e **LEITES DE COCO** para que sejam distribuídos durante a Semana Santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da Zona Urbana e Rural, em conformidade com a política de assistência social, acompanhada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social de Brejão/PE.

1.2. Os critérios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

2.0 DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

2.1. A contratação será durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar o fornecimento e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública.

2.1.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a vigência para os serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a partir da assinatura, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para os serviços e fornecimentos contínuos, conforme edital e que a autoridade competente ateste.

2.2. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

2.2.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. A contratada concorde com a prorrogação.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FUNDAMENTAÇÃO – Art. 6º, XXII, “b”, da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O procedimento de licitação para aquisição em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, 23.07.2025, e Lei Municipal nº 900/2018, legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

4.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei n. 14.133/2021.

4.1. A solução para a necessidade identificada consiste na contratação de empresa para a aquisição/fornecimento de peixes e leites de coco, concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE, visando cumprimento das metas dos programas de assistência social, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018.

4.2. Os resultados obtidos durante o levantamento de mercado e a análise da necessidade evidenciaram a importância da aquisição, para garantir a prestação de serviço/fornecimento. Além mensurar o custo financeiro, que se mostrou mais eficaz na modalidade de aquisição por menor preço por item, conforme já vem sendo aplicada pelo Município.

4.3. A solução da proposta envolve a aquisição de peixes e leites de coco para o suprir a demanda, a fim de atender a Secretaria, por meio de processo licitatório na modalidade: Pregão, na forma: Eletrônico. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto.

4.4. Devido a importância do item e sua necessidade no período Pascal, não há outra solução que não seja a aquisição através de empresas na venda e entrega, no intuito de proporcionar a distribuição de alimentos típico para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, além de fortalecer a segurança alimentar da população e incentivar o consumo do pescado.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. No processo de desenvolvimento deste estudo, compreende-se que a definição detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social – SMAS/FMAS do município, deve estar alinhado com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas.

5.2. A aquisição/fornecimento a ser contratado, para os bens de consumo – peixes e leites de coco, decorrentes de ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência





Social – FMAS, a concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas, sendo considerado continuado, pois visa atender à necessidade de municípios em risco e vulnerabilidade social e econômica, por mais de um exercício financeiro, assegurando o bem estar da população carente das ações programadas.

5.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.3.1. REQUISITO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.3.1.1. Para que o objeto demandado seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.2. Deverá ser fornecida toda a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Além disso, a contratada deve garantir pelo período 12 (doze) meses, conforme necessário na sede da Contratante.

5.3.1.3. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

- ➔ Habilitação jurídica;
- ➔ Qualificação econômico-financeira;
- ➔ Regularidade fiscal;
- ➔ Regularidade trabalhista;
- ➔ Qualificação técnica.

5.3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

➔ **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.3. REQUISITOS DOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

➔ O objeto - os peixes e os leites de coco, deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a qual formulará o pedido com antecedência, tendo a proponente o prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável, para entregar os produtos solicitados, a partir do **horário das 08h às 13h**.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

5.3.4. RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA

→ O fornecedor deverá garantir que o transporte do peixe seja feito de maneira segura, utilizando veículos adequados, com controle de temperatura e em conformidade com as exigências de transporte de produtos alimentícios perecíveis;

→ O transporte, carga e a descarga dos Peixes correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão/PE.

5.3.4.1. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou órgão responsável;

5.3.4.2. Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;

5.3.4.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.3.4.4. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

5.3.4.5. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5.3.5. REQUISITOS LEGAIS

→ Atendimento integral às exigências da Lei Federal 14.133, de 2021, e Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e diretrizes da Lei Municipal nº 900/2018, e outras legislações específicas.

5.3.5.1. É indispensável que o fornecedor esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

5.3.5.2. Deverá demonstrar disponibilidade de pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e realizar treinamento aos servidores participantes, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no termo de referência.

6.0. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

6.1. A contratação pretendida visa suprir a necessidade na aquisição de peixes e leites de coco para distribuição às famílias em situação de risco de vulnerabilidade social na Zona Urbana e Rural, durante a Semana Santa, é uma medida que visa promover a inclusão social e garantir o acesso a uma alimentação saudável e tradicionalmente consumida nessa época. Ao realizar essa iniciativa demonstramos um compromisso efetivo com o bem-estar das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, promovendo a dignidade e o respeito à diversidade alimentar e cultural da população do município.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

5

6.2. Dessa forma, a Administração Municipal no intuito de auxiliar as famílias em situação de risco e vulnerabilidade econômica e social, respeitando a legislação vigente, específico Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como medida de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

6.3. Considerando que a aquisição de peixes e leites de coco, para distribuição gratuita as famílias carentes durante a Semana Santa, tem como finalidade reduzir a desigualdade social e ofertar momentos de comunhão, com o intuito principal de promover o bem estar social das pessoas em risco e vulnerabilidade social e econômica, só que as comunidades carentes nem sempre pode se dá o privilégio de escolhê-lo nesse dia. Por isso no Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é tradição a distribuição gratuita de peixes neste período as famílias carentes, com a finalidade de reduzir a desigualdade social no Município.

6.4. A doação de peixes e leites de coco pode ser uma forma de promover a solidariedade entre os membros da comunidade, especialmente nesta época de compaixão e cuidado com o outro indivíduo, expressão de solidariedade e caridade. Essa ação ajuda a garantir que todos possam participar das celebrações da Semana Santa, independentemente de sua situação econômica. Ao realizar essa iniciativa, a Secretaria de Assistência Social, demonstramos um compromisso efetivo com o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a dignidade e o respeito à diversidade alimentar e cultural da população brejonense.

6.5. Os critérios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

6.6. Dessa forma, a Administração Municipal no intuito de auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, respeitando a legislação vigente, resolve adquirir peixes e leites de coco, para distribuição gratuita no período da Semana Santa.

6.7. Justifica-se a busca da melhor resolução para a presente demanda, necessário para atender à solicitação da Secretaria, desta forma, busca-se:

6.8. Assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo o acesso a uma alimentação nutricionalmente saudável e de qualidade para as famílias em situação de vulnerabilidade. Essa ação é essencial para melhorar a qualidade de vida dessas famílias, que muitas vezes são hipossuficientes e a falta alimentares.

6.9. Expandir o acesso à alimentação adequada e saudável deve ser uma prioridade, especialmente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco. Isso não apenas atende a uma necessidade básica, mas também contribui para a promoção da saúde e bem-estar da população.

6.10. Por fim, garantir a oportunidade de acesso a uma alimentação digna e adequada é fundamental para a inclusão social e a promoção da dignidade humana. Essa contratação, portanto, é uma medida necessária para assegurar que todos tenham o direito a uma alimentação que respeite suas necessidades nutricionais e culturais, especialmente em momentos de celebração e tradição, como a Semana Santa.





7.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. Os serviços/fornecimentos objeto deste termo deve ser prestados por empresa do ramo, contratação será por item, que possibilita melhor economia de escala, maior poder de negociação, redução de custos logísticos e controle da execução contratual, atendendo ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Das **ESPECIFICIDADES** e **ATRIBUIÇÕES** seguirá mediante a elaboração dos seguintes serviços/fornecimentos, nas referidas áreas:

7.3. Conformidade com as Diretrizes e Normas Técnicas: A Pessoa Jurídica contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico e garantir que os fornecimentos prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços/fornecimentos prestados.

7.4. Atendimento de Qualidade: A pessoa jurídica contratada deve garantir a eficiência e a qualidade do atendimento aos serviços/fornecimento dos peixes e leites de coco.

7.5. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços/fornecimentos solicitados, através de pessoa a ser designada pela Prefeitura e a Secretaria Assistência Social, ficando sujeito aos controles de execução de serviços/fornecimentos determinados pela Administração Municipal da Secretaria.

7.6. O objeto deste certame, serão entregues diretamente no local e hora designado na Ordem de Fornecimento - OF, sendo recebido por servidor(a) indicado(a) pela Administração, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) aos objetos do Contrato.

7.7. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada através de e-mail ou outro meio válido.

7.8. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

8.0. GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade responsável poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial que visa apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto.

8.2. Do Fiscal do Contrato as atribuições constantes no art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

8.2.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas à identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

8.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



8.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

8.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

8.2.6. Recusar serviço ou execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

8.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

8.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

8.2.9. Após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pela Secretaria Solicitante, em até 02 (dois) dias úteis para início dos serviços;

8.2.10. O(s) Responsável(eis) em acompanhar e fiscalizar o contrato, ou respectivos substitutos, deverá assegurar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de

8.2.11. Administração, após a verificação da qualidade e quantidade (plenitude com os requisitos de atendimento técnico) e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.2.12. A fiscalização da Administração não exime a responsabilidade do prestador de serviços por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, ou de baixa qualidade. Do mesmo modo, a responsabilidade da Administração e de seus agentes não se configura em caso de irregularidades, conforme o disposto no art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.13. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

8.3. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

8.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.3.3. Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

8.3.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.3.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

8.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.0. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços/fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos gêneros alimentícios – peixes e leites de coco, e o encaminhamento por meio digital ou presencial de documento fiscal válido ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

9.1.2. O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Execução de Compras ou Serviços, verificando a sua quantidade e qualidade, em caso de não cumprimento, será emitido documento com a informação da quantidade e quantidade recebida/realizada, o qual será lavrado observação contida no mesmo;

9.1.3. O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento;

9.1.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

9.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal válido ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato;

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. Documento de conferência das quantidades recebidas;

9.2.2.2. O prazo de validade;

9.2.2.3. A data da emissão;

9.2.2.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.5. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.6. O valor a pagar; e

9.2.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento mensal será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.6.1. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou





prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

10.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. Considerando a natureza do objeto e a legislação vigente, sugere-se que a contratação siga as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Esta legislação define as normas gerais para licitações e contratos administrativos, promovendo transparência, competitividade e eficiência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público.

10.1.2. A definição da modalidade mais vantajosa para o poder público, que buscará a proposta mais vantajosa para Ente municipal. Órgão deverá analisar e deliberar sobre a condução do certame, levando em consideração os princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal de 1988).

10.1.3. Além de regulamentar os procedimentos licitatórios, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece as diretrizes para a celebração e execução dos contratos administrativos, visando garantir o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

10.1.4. Portanto, a escolha da modalidade de licitação mais adequada para o objeto em questão, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o interesse público, em conformidade com a legislação em vigor, aplica-se a modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de disputa: **ABERTA**.

10.2. DA REGIONALIZAÇÃO

10.2.1. Considerando que para o atedimento da necessidade dos munícipes, para a Secretaria de Assistência Social a aquisição é de grande importância, pois a execução do fornecimento é o mínimo necessário para que o poder público possa exercer suas funções típicas. Em razão disso, a Administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial o fornecimentos dos gêneros alimentícios para concessão de benefícios eventuais de gênero alimentícios em datas especiais, em conformidade com as diretrizes do SUAS, que visa atender as famílias cadastrada no cadastro único para programas sociais do Governo Federal; famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social de Brejão/PE.

10.2.2. A presente licitação será **preferencialmente** para empresa(s) localizada(s) no âmbito Regional conforme Constitucional Federal e nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006, de 14.12.2006 e nº 147/2014, de 07.08.2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas sediadas Regional, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06.10.2015. Quanto a delimitação geográfica para as empresas, deve-se observar as disposições contidas no **Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025**.



10.2.3. Nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06.10.2015 e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, a regionalização das licitações públicas adotada para os seguintes fins: I - Promoção do desenvolvimento regional; II - Fomento à economia local; III - Incentivo à competitividade entre as empresas locais/regionais; IV - Redução de custos para a Administração Pública; V - incentivar o desenvolvimento sustentável, VI - Melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas sediadas Regional, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normativos mencionados.

10.2.4. Quanto a delimitação geográfica para que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais ou Equiparadas, deverão estar nos limites geográficos dos Municípios circunvizinhos conforme estabelecido no **Art. 3º, inciso II, Decreto Municipal n. 034/2025**, de 23.07.2025, conforme RD 07.

10.2.5. Sobre aquelas sediadas na Região composta pelos municípios, **Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07**: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa; sobre aquelas sediadas em outros Municípios.

10.2.6. Justifica-se, ainda, o incentivo às empresas Locais e Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

10.2.7. Portanto, o incentivo às Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas, Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

10.3. **DO TRATAMENTO FAVORECIDO (MEI – ME – EPP E EQUIPARADAS)**

10.3.1. No presente certame conforme poderá haver preferência para ME, EPP, MEI e Equiparadas, tem fulcro Constitucional, nos artigos 170, IX e 179. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, participando em seus artigos 42 a 49, os benefícios para a ME, EPP, MEI e Equiparadas em licitações.

10.3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, art. 48, § 3º, da LC nº 147, de 07/08/2014.

10.3.3. Justifica-se, ainda, o incentivo às Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas, Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados



ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

10.3.4. O principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o governo municipal, em suas prestações de serviços/aquisições. Existem certos produtos ou serviços que precisam necessariamente, estar mais próximos da localização do Ente promotor da prestação dos serviços/aquisição - Órgão Público. Do contrário, o preço pode ser encarecido em função da distância para chegar até seu destino. Isso é muito comum em compras, aquisições, serviços e demais necessidades administrativas.

10.4. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA.

10.4.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, deverá ser observada os requisitos exigidos no processo licitatório, conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021: “A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

10.4.2. Para que o objeto demandado seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Deverá ser fornecida toda a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Além disso, a contratada deve garantir pelo período 12 (doze) meses, conforme necessário na sede da Contratante.

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

- ➔ Habilitação jurídica;
- ➔ Qualificação econômico-financeira;
- ➔ Regularidade fiscal;
- ➔ Regularidade trabalhista;
- ➔ Qualificação técnica.

10.4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

10.4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto através da apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado(s) ou certidão(ões)** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.4.4.2. **Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em**





vigor da sede da licitante, compatível com o objeto.

10.4.5. Para fins de habilitação, quando exigida a Certidão de Vigilância Sanitária, não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de solicitação, declaração de tramitação, comprovante de requerimento ou documento equivalente que indique apenas o pedido de emissão da referida certidão.

10.4.6. Somente será considerada válida a Certidão de Vigilância Sanitária devidamente expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, em nome da licitante, e compatível com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Caso a empresa seja isenta do documento exigido no subitem anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

10.5. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.5.1. A existência de restrição relativamente à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, não impede que o licitante microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas e apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

11.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021.

11.1. O valor máximo para a contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizadas neste tópico. Essa prática assegura a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de licitação, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

interesse público.

11.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no Portal do Banco de Preços (<https://www.bancodepreços.com.br>), na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório.

11.3. Resultante de pesquisa no sítio PBP, tomada como parâmetro à média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza/semelhante, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

11.4. Para o cálculo do preço máximo de referência, foi utilizada como métodos estatísticos a média, planilha de preços anexo, para fins de comparação, buscando a vantajosidade para Administração.

11.5. Os preços são fixos e irremovíveis do decurso de prazo de um (01) ano, contado da data limite da apresentação da planilha de preço médio da Administração.

11.6. O valor e quantitativo para a contratação foi determinado pelo Setor Requisitante. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|--|------------|-------|-------------------------------|-----------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND MEDIDA | QDT | PREÇO UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$ | TOTAL R\$ |
| 1 | COTA PRINCIAL (75%) PEIXE: Tipo CORVINA (<i>Argyrosomus regius</i>), INTEIROS, CONGELADOS , com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas. PESO/TAMAMHO: Médio, entre [300gr a 500gr] gramas por peixe; Acondicionada em caixa de 15kg (quinze) quilos; Contendo: Identificação do produto, marca do fabricante; Prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e | Quilo | 4.500 | 21,39 | 96.255,00 |



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

| | | | | | |
|---|---|---------|-------|-------|-----------|
| | n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas. | | | | |
| 2 | <p>COTA RESERVA (25%) EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI ou EQUIPARADA</p> <p>PEIXE: Tipo CORVINA (<i>Argyrosomus regius</i>), INTEIROS, CONGELADOS, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas. PESO/TAMAMHO: Médio, entre [300gr a 500gr] gramas por peixe; Acondicionada em caixa de 15kg (quinze) quilos; Contendo: Identificação do produto, marca do fabricante; Prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99, e outras legislações específicas.</p> | Quilo | 1.500 | 21,39 | 32.085,00 |
| | <p>COTA RESERVA (25%) EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI ou EQUIPARADA</p> <p>LEITES DE COCO: Natural, concentrado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, por processos mecânicos adequados. Deve está isento de substâncias estranhas à sua composição. Embalagem primária própria intacta de 200ml, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do</p> | Unidade | 3.500 | 3,51 | 12.285,00 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | fabricante, informação nutricional. Lote e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

11.7. Os itens desta licitação, os quais seguem destacados neste Termo de Referência e Edital, cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor – MEI e Equiparadas, definidas na Lei Complementar 123/2006, com prioridade de contratação até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, em favor das MPE’S, EPP’S, MEI’S ou Equiparadas sediadas no Município de Brejão/PE, sobre aquelas que não o forem, bem como em favor das MPE’S, EPP’S, MEI’S ou Equiparadas, sediadas na Região.

11.8. Os itens desta licitação, os quais seguem destacados neste Termo de Referência e Edital, sendo de natureza divisível, cujo valor total ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinadas exclusivamente as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor – MEI e Equiparadas, definidas na Lei Complementar 123/2006, com prioridade de contratação até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, em favor das MPE’S, EPP’S, MEI’S ou Equiparadas sediadas no Município de Brejão/PE, sobre aquelas que não o forem, bem como em favor das MPE’S, EPP’S, MEI’S ou Equiparadas, sediadas na Região.

11.9. Não havendo licitantes enquadradas como ME, EPP, MEI ou de tratamento assemelhado, interessadas para a disputa das cotas, os mesmos terão sua disputa estendida para ampla concorrência.

11.10. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

11.11. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item por item, observadas as exigências contidas deste Termo e do Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.12. Os itens descritos no Termo de Referência deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO, ANVISA, Ministério da Agricultura e etc.

12.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através da seguinte classificação orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Gestora | 03 – Entidades Supervisionadas |
| Unidade Orçamentária | 04 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão |
| Função: | 08.122.0801.2206 - FMAS – Gestão Administrativa do Fundo de |



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

| | |
|----------------------|---|
| Subfunção: | Assistência Social. |
| Programa: | 08.244.0804.2249 – Vulnerabilidade – Auxílio para Situação de |
| Projeto/Atividade: | Vulnerabilidade Temporária. |
| Categoria Econômica: | |
| Grupo: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| Modalidade: | 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| Elemento: | |

13.0. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

13.1. A garantia abrange o fornecimento dos gêneros alimentícios durante período da vigência do contrato, a realização da manutenção corretiva e preventiva pelo próprio Contratado, conforme as normas técnicas específicas.

13.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as falhas apresentados, a realização de ajustes provendo melhorias na operacionalização das entregas pretendidas pela administrativo;

13.3. Entende-se por horas úteis o atendimento ocorrido entre 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora desse horário, na modalidade de prévio aviso.

14.0. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

14.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante;

14.1.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços/entrega, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços/entrega que forem necessários;

14.1.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços/entrega;

14.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/entrega;

14.1.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

14.1.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços/fornecimento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

14.1.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- 14.1.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
- 14.1.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e Edital;
- 14.1.1.11. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.
- 14.1.1.12. Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- 14.1.1.13. Emitir Nota de Empenho, bem como realizar o pagamento pelos serviços/fornecimentos prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados;
- 14.1.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;
- 14.1.1.15. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços/fornecimentos recebidos provisoriamente, devendo a CONTRATADA executar eventuais correções, solicitadas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;
- 14.1.1.16. Exigir a entrega de todos os itens no prazo fixado e qualquer documentos relativa à gestão dos serviços/fornecimentos, conforme as especificações descritas neste documento-TR;
- 14.1.1.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do gestor da Contratação;
- 14.1.1.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 14.1.1.19. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;
- 14.1.1.20. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 14.1.1.21. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 14.1.1.22. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 14.1.1.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

14.1.1.24. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2.1. Além dos deveres previstos no contrato, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.2.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.1.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

14.2.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.2.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

14.2.1.6. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos e aplicando a ética exigida;

14.2.1.7. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

14.2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.1.9. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a pessoa física ou empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.2.1.10. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

14.2.1.11. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

14.2.1.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.



- 14.2.1.13. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 14.2.1.14. Reparar, corrigir e ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, todo o material ou serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou a solicitação da CONTRATANTE;
- 14.2.1.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como os demais custos inerentes à execução do objeto.
- 14.2.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como a gente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 14.2.1.17. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.2.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.2.1.19. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 14.2.1.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.2.1.21. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 14.2.1.22. Observar e aplicar na prestação dos serviços todas as disposições, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 14.2.1.23. Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.
- 14.2.1.24. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de todo o produto e logística necessário para a execução dos serviços/fornecimentos;
- 14.2.1.25. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciários, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos com seguro, transporte, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, nos termos do Art. 121, da Lei nº 14.133/2021;



14.2.1.26. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

14.2.1.27. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

14.2.1.28. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

14.2.1.29. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14.2.1.30. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.1.31. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

14.2.1.32. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

14.2.1.33. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

15.0. DO SIGILO

15.1. Se, durante a vigência do contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pela Secretaria Municipal Assistência Social e a Prefeitura de Brejão/PE, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.

15.2. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelarem essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura de Brejão/PE.

15.3. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.

15.4. O profissional ou a empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando



concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarrete prejuízo à Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejão, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação.

15.5. Havendo violação do sigilo a Administração aplicará as penalidades administrativa, civil e penal.

16.0. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, para o reajuste aplicar-se-á como data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

16.2. Caso a vigência contratual supere 12 (doze) meses haverá concessão de reajuste nos termos do art. 25, § 7º, cominado com § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, quando requerido pela contratada.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

16.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

17.0. RESCISÃO

17.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

17.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

17.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. Referente à execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

18.1.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.1.4. Constitui atribuição de o Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

18.1.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.1.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.1.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.1.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

20.0. DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.





21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

21.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

21.2.2. **Da Multa:**

21.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

21.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.





21.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

21.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

21.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

21.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021;

21.14. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

21.15. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

21.16. O prazo para defesa escrita será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

21.17. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura de Brejão/PE.

21.18. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual, caso houver.

22.0. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DA DILIGÊNCIA – Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

22.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

22.3. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

22.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

22.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

22.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

22.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

22.6. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo



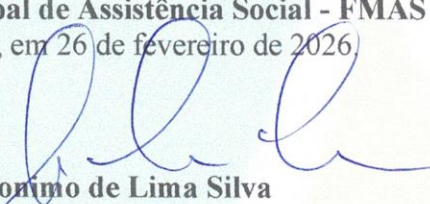
pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo estabelecido pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO N° 1211/2021 – TCU – Plenário).

22.7. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO N° 1211/2021 – TCU – Plenário).

23.0. DO FORO

23.1. Na esteira do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Brejão/PE, em 26 de fevereiro de 2026.



Jerônimo de Lima Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS
Portaria n° 09/2025.

